



LEI Nº 2.041 DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel público localizada à Rua Joaquim Maia, nº 263, Centro - Arealva/SP - para a finalidade que indica e dá outras providências".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar a doação onerosa de imóvel, de propriedade deste Município, localizada à Rua Joaquim Maia, nº 263, Centro - Arealva/SP, com área total de 447,52 metros quadrados, devidamente identificado na matrícula nº 44.302 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Bauru-SP e no cadastro imobiliário do município sob o nº 00.00.12.01, em conformidade com o art. 538 do Código Civil, com o art. 17 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e com o art. 73 § 10 da Lei Federal nº 9504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º A doação onerosa tratada no artigo anterior será outorgada à Câmara Municipal de Arealva, o Poder Legislativo Municipal, órgão da Administração Pública Direta Municipal de Arealva, devidamente identificada através do CNPJ 01.666.739/0001-08, para fins de implantação e continuação deste Órgão nesta localidade.

Art. 3º O imóvel objeto da doação onerosa a que se refere a presente Lei deverá continuar a ser utilizado obrigatoriamente para os objetivos institucionais, de funcionamento e operações diárias da sede do Poder Legislativo, devendo este promover todas as atividades e obras de manutenção do imóvel, bem como implantar todas as benfeitorias que julgar necessário, a partir do momento em que se concretizar a doação, devendo esta onerosidade permanecer gravada na matrícula do imóvel, bem como o disposto no art. 4º desta lei.

Art. 4º Conforme previsto no artigo n. 562 do Código Civil, esta doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora, devendo o doador notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta dias) para que cumpra a obrigação assumida, após o registro no cartório de imóveis, sob pena de revogação da doação.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Parágrafo único: Caso se concretize esta revogação da doação, o imóvel objeto doado será revertido ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, sem direito a indenização ao donatário.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes desta doação onerosa serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arealva, 18 de junho de 2018.

ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado